



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: \_\_\_\_\_

# PROJETO BÁSICO

LOCAÇÃO DE GARAGENS PARA VEÍCULOS DO COREN-PB

JOÃO PESSOA  
2019



## 01. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, é elaborado o presente Projeto Básico visando à locação de garagens para veículos da frota do COREN-PB.

## 02. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o encerramento do prazo de vigência das garagens anteriormente alugadas por este regional, as quais são utilizadas para guarda dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB, se faz necessária à locação de um local para continuidade da guarda dos veículos oficiais. A sede do Coren-PB não dispõe de vagas de garagens, por ser um prédio antigo e que na época de sua construção não existia normativo com exigência mínima de vagas de estacionamento/garagem, contando apenas com cinco espaços de uso comum e rotativo, para todo o prédio que possuem 24 salas. Faz-se imperioso que o espaço para a referida guarda seja próximo da sede do Coren-PB e ofereça proteção aos veículos no intuito de preservação e cuidado com o patrimônio público.

2.2. Desta feita, resta justificada a abertura de um Processo Administrativo de Licitação para a locação de garagens para a guarda dos veículos, na modalidade Dispensável com base no Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

## 03. OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a locação de garagens para guarda dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB, conforme detalhamento a seguir.

Item	Especificação
01	Locação de 09 (nove) vagas de garagem para guarda/permanência dos veículos da frota do Coren-PB, em local seguro, fechado e com boa estrutura física, além de possibilitar o acesso do COREN-PB ao local durante todos dos dias da semana.

3.2. Atualmente a frota do Coren-PB é composta por 08 (oito) veículos, entretanto o veículo Iveco Daily Traller, o qual funciona como um escritório itinerante, possui dimensões que ocupam dois lugares de garagens, justificando assim a locação de 09 (nove) espaços para apenas 08 (oito) veículos.



#### **04. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Deverá ser apresentada, no Setor Financeiro do COREN-PB, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e nome do contratante.

#### **05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a CONTRATADA obedecer às seguintes disposições:

- a) Locar as vagas nas condições, nos preços e nos prazos estipulados neste contrato;
- b) Possibilitar o acesso ao objeto desta locação 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do CONTRATO, assegurando inclusive a acessibilidade da CONTRATANTE ao local a qualquer tempo;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- d) Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civil, decorrentes do objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais advindos da execução dos serviços, desde que o Coren-PB não tenha dado causa.

#### **06. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:

- a) Comunicar prontamente a Contratada, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado neste Contrato;
- c) O Contratante não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

#### **07. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado(s) público(s) do COREN-PB designado(s) pela Presidência do COREN-PB através de portaria, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. São atribuições do gestor de contratos:



a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

### 7.3. Caberá ao Fiscal do Contrato do COREN-PB:

a) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

c) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

d) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eu possam ser eventualmente constatadas.

7.4. A Fiscalização atuará desde o início até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do COREN-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## 08. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

8.1.1. Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.



## **09. DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses.

## **11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

12.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes interessadas.

## **14. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

14.1. Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

---

Sebastião Josélino de Araújo Leite  
Chefe de Transportes do Coren-PB

---

Renata Ramalho da Cunha Dantas  
Presidente do Coren-PB